

CONTRATO 001/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP N° 007/2022 – SESMA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL E RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS QUE COMPÕEM A REDE FÍSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E A MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA**, com sede à TV. Quintino Bocaiúva, nº 2078, Bairro Cremação CEP: 66045-580, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.544.392/0001-73, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular Exmº. Sr. **SERGIO BRAZÃO E SILVA**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador do RG nº 5785-D CREA/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 197.707.232-15, residente e domiciliada nesta capital e a empresa **MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA**, CNPJ nº 02.577.145/0001-85, com sede na Avenida Júlio Cesar, nº 65, CEP: 66.613-010, Belém/PA, e-mail: multisul_simej@hotmail.com, telefone: (91) 3131-9800 / 3131-9805, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ULISSES PINHEIRO SERENI**, inscrito no CPF: 381.124.932-000 e RG nº 2.275.619 SEGUP/PA, **resolvem celebrar o presente CONTRATO N° 001/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante da Concorrência Pública SRP nº 007/2022 - SESMA e da Ata de Registro de Preços nº 219/2022 - SESMA, consoante o **Processo nº 7098/2022-SEMMA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL E RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS QUE COMPÕEM A REDE FÍSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I e na forma estabelecida no Edital aos termos da **Concorrência SRP nº 07/2022**.

1.2. É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do contratado.

1.3. A contratação dos serviços aqui acordados estará sempre condicionada à prévia requisição pela **SEMMA**, através de “Ordens de Serviço – OS”, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 4.375.275,81 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, conforme discriminado na Planilha de Serviços, que é parte integrante deste Contrato. Esta planilha apresenta o descritivo e o quantitativo dos serviços, em atenção à previsão de demanda da **SEMMA**, estabelecida conforme o conhecimento histórico do Departamento. Os valores unitários são os da respectiva Ata de Registro de Preços, oriunda da proposta vencedora da **Concorrência SRP nº 007/2022**, correndo por conta do **CONTRATADO**: material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas, transporte, e demais exigências necessárias à sua completa execução.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e das qualidades do mesmo.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das **contribuições sociais (FGTS e Previdência Social)**, correspondentes ao mês da última competência vencida. Também, ao **CONTRATADO** que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. De igual modo, antes de comprovado mediante consulta **on-line** no **SICAF**, a situação de regularidade da **CONTRATADA**.



2.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, Lei Federal nº 9.718/1998, e IN SRF/STN/SFC nº 23/2001, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a contribuição para o PIS/PASEP e o Imposto Sobre Serviços - ISS, sobre os pagamentos que efetuar ao **CONTRATADO**, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção pelo Simples ou não enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 18 da referida IN. As alíquotas de retenção estão determinadas na IN SRF 539/2005.

2.5. Na hipótese de ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido na nota fiscal/fatura deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

2.7. Reserva-se a **SEMMA**, o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1. As **Ordens de Serviço - OS** serão emitidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**, conforme a necessidade da Instituição, obedecendo numeração sequencial.

3.2. Cada **Ordem de Serviço - OS** consolidará os serviços necessários à manutenção de determinada área do sistema de vias, originando uma planilha orçamentária que relacionará todos os serviços unitários necessários a comporem as ações de manutenção necessárias à consecução do objetivo. Os valores unitários serão retirados da Ata de Registro de Preços.

3.3. As **Ordens de Serviço - OS** conterão também o nome do **CONTRATADO**, o número do contrato, prazo para execução dos serviços e o nome do Instituto, Órgão ou Setor beneficiado.

3.4. O prazo de conclusão de cada **Ordem de Serviço - OS** será estabelecido antes do início dos serviços, em acordo entre as partes e deverá ser cumprido pelo **CONTRATADO**.

3.5. A **Ordem de Serviço - OS** será considerada concluída após a constatação da execução de todos os serviços e da avaliação da qualidade. O aceite dos serviços executados será feito na própria **Ordem de Serviço - OS**, em campo próprio, através da firmação da **SEMMA**. Como esta avaliação possui caráter subjetivo, a **Ordem de Serviço - OS** poderá ser acompanhada de fotografias que mostrem os estados de antes e depois dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros correrão à conta do orçamento da **SEMMA**, conforme respectivas Notas de Empenho emitidas juntamente com a **Ordem de Serviço - OS**.

CLÁUSULA	QUINTA	-	DO	PRAZO	DE	CONCLUSÃO
----------	--------	---	----	-------	----	-----------



5.1. Serão os estabelecidos em cada **Ordem de Serviço - OS**, contados a partir da entrega da respectiva OS.

5.2. Somente serão processados, recebidos e decididos, pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, §1º, de I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 com a redação atual, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução do serviço e no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução integral do serviço ora contratado, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos, empregados ou subordinados, por dolo ou culpa, causarem à **SEMMA**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da **SEMMA**.

6.2. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc, decorrentes deste Contrato.

6.3. De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso, executado fora das especificações ou que a juízo do fiscal não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato, será notificada a **CONTRATADA**, que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

6.4. O recebimento definitivo de cada **Ordem de Serviço - OS** não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

6.5. A prestação dos serviços **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre os empregados da **CONTRATADA** e a **Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. **Comete infração administrativa nos termos da Lei, a LICITANTE ou CONTRATADA** que:

- 7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da participação no certame e/ou da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;
- 7.1.3. Falhar ou fraudar na execução da licitação ou do contrato;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal.

7.2. **Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

7.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.2.2. **Multa de:**

7.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



7.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no **subitem 36.2.2.1** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do subitem 22.4; e

7.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

7.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Belém/PA, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.3.1. As licitantes que deixarem desistirem do lance ofertado, não mantiverem suas propostas, deixarem de apresentar qualquer documentação durante o certame, apresentarem declaração ou documento com conteúdo falso, estarão sujeitas às mesmas penalidades acima estabelecidas, bem como as sanções de natureza cível e criminal, sendo que a multa aplicável será correspondente a até 20% sobre o valor total estimado da licitação.

7.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por	05



	ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 . O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a)** Unilateralmente, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação.
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação processual.



CLÁUSULA NONA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1.** A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender na execução as exigências das normas técnicas vigentes.
- 9.2.** Os serviços serão executados em todos os prédios da estrutura física da SEMMA na cidade de Belém, divididos pelo grau de complexidade no atendimento ao público.
- 9.3.** Prédios que compõem este contrato:
- 9.3.1.** Bosque Rodrigues Alves, Sede da SEMMA, Parque Gunnar Vingren, Horto Municipal e Granja Modelo
- 9.4.** Os serviços licitados deverão ser iniciados o mais brevemente possível, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo DPP/SEMMA.
- 9.5.** Ficarão condicionados na Ordem de Serviço, além do detalhamento dos serviços a serem executados, a(s) Unidade(s) de Saúde(s) que necessita(m) de manutenção ou recuperação e o prazo para o início e a conclusão dos mesmos;
- 9.6.** A contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para início dos serviços à SEMMA, no horário de expediente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao DEPARTAMENTO DE PAISAGISMOS E PROJETOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, na Av. Quintino Bocaiuva, 2078 – Cremação / CEP: 66085-315 Fone: 3039-8114, e-mail: dpp.semma@gmail.com
- 9.7.** Fica a **CONTRATADA** responsável pela manutenção e recuperação dos referidos itens, bem como, por todo o material correlato necessário para tal serviço, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.8.** O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação favorável do responsável técnico do **DPP/SEMMA**, além da apresentação de relatório fotográfico referente a realização dos serviços realizados.
- 9.9.** No ato da realização dos serviços, deve ser feito o Relatório Fotográfico, documentando todos os serviços executados, após a verificação da compatibilidade dos mesmos com as necessidades expressas por esta **SEMMA**, com comprovação de que o serviço atende às necessidades mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela **CONTRATADA**;
- 9.10.** Nos casos de sinais de defeitos dos serviços, verificados na inspeção dos mesmos, este deverá ser corrigido e/ou substituído por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de realização da inspeção;



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços através da **SEMMA**, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do Contrato. O Fiscal do Contrato será designado formalmente pela Autoridade Competente, através de Portaria.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Serviço Público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3. Compete ao fiscal, desde a expedição da “**Ordem de Serviço**” até a aceitação definitiva da obra: solucionar as dúvidas de natureza executiva; promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pelo **CONTRATADO**; dar ciência ao **Secretário Municipal de Urbanismo**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ÔNUS E ENCARGOS

11.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da firma vencedora na forma do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., decorrentes do contrato que venha a ser celebrado.

11.1.1. A inadimplência da **CONTRATADA** para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o contrato.

11.2. Caberá ao licitante vencedor (**CONTRATADO**):

11.2.1. Fornecer os serviços contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

11.2.2. Cadastrar os empregados no **DPP/SEMMA**, bem como mantê-los, quando em serviço, uniformizados e portando identificação e com ferramentas e todos os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços, de acordo com a utilização prevista pelas normas e legislações vigentes e/ou pela SEMMA;

11.2.3. Recrutar, treinar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, ferramentais, equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

11.2.4. Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;

11.2.5. Colocar à disposição da SEMMA, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços. A **CONTRATADA** deverá nomear o seu Representante e comunicar à **CONTRATANTE** quando da assinatura do contrato. O Representante da **CONTRATADA** que a representará e atuará em nome da mesma em todas as ocasiões durante a vigência do Contrato e se dirigirá aos fiscais e/ou ao Gestor do Contrato da **CONTRATANTE** todos os avisos, instruções, informações e outras comunicações no âmbito do Contrato;

11.2.6. Manter, obrigatoriamente prepostos aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;



11.2.7. O Representante da **CONTRATADA** poderá delegar a qualquer pessoa que tenha a competência e conhecimentos técnicos necessários, qualquer dos poderes, funções e permissões a ele concedidos. Tais delegações ou revogações serão sujeitas a aviso prévio, assinado pelo Representante da **CONTRATADA** e deverão especificar os poderes, funções e permissões por ela delegadas ou revogadas. Tais delegações ou revogações somente terão eficácia a partir da entrega de uma cópia à **CONTRATANTE** e ao Gestor do Contrato;

11.2.8. Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados;

11.2.9. Providenciar a imediata retirada ou substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

11.2.10. Cumprir as exigências legais sobre higiene e segurança do trabalho, inclusive promovendo palestras sobre o assunto para os seus empregados;

11.2.11. Pagar seus empregados no prazo da lei, exibindo à **CONTRATANTE**, mensalmente, em relação aos empregados lotados que trabalham na empresa, os comprovantes de regularidade perante o **INSS, do FGTS, PIS e do IRRF**, devendo apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitada, a prova do cumprimento de tais obrigações, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência as suas obrigações não se transfere à **CONTRATANTE**;

11.2.12. Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho quando em serviço ou em trânsito, nos locais onde serão realizados os serviços, devendo tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados;

11.2.13. A **CONTRATADA** deverá estabelecer as normas de segurança para o Local dos Serviços de acordo com as normas e legislações existentes, estipulando as regras a serem observadas para a execução do Contrato. A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar ao Gestor do Contrato as normas para sua ciência, sendo que as normas deverão também incluir regras relativas à proteção, segurança das Instalações, controle de portões, saneamento, assistência médica e prevenção de incêndio, dentre outros;

11.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

11.2.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos constantes nos anexos do Edital, devendo os materiais a ser empregados de boa qualidade e receberem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, ou não possuírem certificação consoante às normas da **ABNT**. No caso de rejeitados, deverão ser substituídos, e nada será devido a **CONTRATADA** seja a que título for a relação à aplicação dos materiais inadequados;

11.2.16. A **CONTRATADA** é a responsável exclusiva pela execução dos serviços, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à **SEMMA** e/ou a terceiros;

11.2.17. Responsabilizar-se inteiramente pela boa execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais conforme especificação técnica e mão-de-obra qualificada, bem como pelo fiel cumprimento da programação desses serviços, previstos neste projeto e seus anexos;

11.2.18. Manter no local dos serviços de engenharia o “Livro Diário” que será destinado às anotações de ocorrências diárias, assim como às comunicações com a Fiscalização da **SEMMA**, o qual deverá ser vistoriado e visado diariamente pelos fiscais da **SEMMA** e pela Gerenciadora;

11.2.19. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Gestor do Contrato, um planejamento do serviço, mostrando a organização da proposta a ser implantada pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços;



11.2.20. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a planilha orçamentária detalhada, contendo todos os serviços (itens e sub itens) de todas as etapas dos serviços, para análise e validação pela CONTRATANTE, o qual deverá ser analisado mensalmente conforme o desenvolvimento;

11.2.21. Se, a qualquer momento, os serviços executados pela **CONTRATADA** ficarem aquém do Programa de Execução ou verificar-se que isto irá ocorrer, a **CONTRATADA** deverá elaborar e submeter à aprovação do Gestor do Contrato uma revisão de programa, levando em consideração as circunstâncias vigentes e informar que medidas estão sendo adotadas para acelerar o andamento, de forma a concretizar a Conclusão dos Serviços e das Instalações dentro do Prazo de Conclusão contratado e do cronograma apresentado e aprovado;

11.2.22. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer discrepância, erro ou omissão contidos nas especificações, desenhos e outros documentos técnicos por ela elaborados, independentemente de terem, ou não, sido aprovados pelo Gestor do Contrato, desde que a discrepância, erro ou omissão não seja devido ao fornecimento de informações imprecisas, por escrito, pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**;

11.2.23. Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;

11.2.24. Contatar com a **SEMMA**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela Fiscalização até a conclusão de todos os serviços contratados;

11.2.25. Facilitar todas as atividades de fiscalização credenciada da CONTRATANTE fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

11.2.26. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou da má qualidade dos materiais empregados;

11.2.27. Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, na boa qualidade dos materiais e da mão-de-obra utilizados nos serviços, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA e/ou a terceiros**;

11.2.28. Regularizar e manter regularizado junto aos órgãos e repartições componentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

11.2.29. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificada, a troca de quaisquer equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

11.2.30. Providenciar as suas custas, e antes do início dos Serviços, todas as licenças, as aprovações e os registros específicos da **CONTRATADA** junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, competentes, necessários à plena execução dos mesmos e correto funcionamento;

11.2.31. Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos Serviços contratados;

11.2.32. A **CONTRATADA** é a responsável pelo transporte de todos os materiais e equipamentos para o local dos serviços, e sendo a mesma a responsável por obter as autorizações necessárias para o transporte dos equipamentos até o local;

11.2.33. A **CONTRATADA** deverá prestar toda a supervisão necessária durante a execução dos Serviços e o Gerente de Construções ou seu substituto estará presente no local constantemente, para prestar supervisão em tempo integral à implantação e serviços. A **CONTRATADA** oferecerá e empregará pessoal técnico capacitado, treinado e com experiência nas respectivas áreas em que são necessários e pessoais administrativos habilitados a supervisionar de forma adequada os trabalhos em questão;



11.2.34. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos Serviços, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**;

11.2.35. A CONTRATADA durante a execução do Contrato poderá, eventualmente, propor à **CONTRATANTE** qualquer alteração que considere necessária ou aconselhável, para melhora da qualidade, eficiência ou segurança dos serviços, que poderá ser aprovada ou não;

11.2.36. Indicar e submeter à apreciação da Fiscalização da **CONTRATANTE**, no caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto;

11.2.37. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos Serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

11.2.38. Assumir toda a responsabilidade e ônus oriundos de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo;

11.2.39. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

11.2.40. Cientificar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos;

11.2.41. Manter o “canteiro de obras” limpo, com o armazenamento eventual de terra a ser utilizada em local próprio, retirar todo entulho decorrente da execução da obra e da limpeza diária, bem como retirar dos canteiros todo e qualquer material e Equipamento que for rejeitado pela Fiscalização;

11.2.42. Fornecer “Cartão de Identificação”, de acordo com as normas da **CONTRATANTE**, antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido nos Serviços objeto deste Contrato. A emissão e controle do cartão são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.2.43. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano ou prejuízo, físicos ou materiais que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, advindos de imperícia, negligência ou imprudência, quando da execução e garantia dos serviços;

11.2.44. Responder civilmente e/ou penalmente por todo e qualquer dano que cause à **CONTRATANTE**, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;

11.2.45. Atender às determinações expressas da fiscalização;

11.2.46. Ressarcir imediatamente à **CONTRATANTE**, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;

11.2.47. Encaminhar, ao final do contrato, todos os elementos técnicos e informações referentes aos serviços executados, que passam a ser de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser copiadas ou reveladas a terceiros sem autorização expressa por parte da **CONTRATANTE**;

11.2.48. A **CONTRATADA** deverá estar estabelecida com endereço fixo nesta capital, no município de Belém e/ou região Metropolitana. Sendo esse filial, escritório, representante legal e/ou similares;

11.2.49. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a **CONTRATANTE** julgar necessárias conhecer ou analisar;

11.2.50. Manter sigilo sobre as informações e os documentos recebidos da **CONTRATANTE**, para execução dos Serviços;

11.2.51. Os serviços executados devem ser controlados e aferidos em relatórios próprios e adequados as suas características;



11.2.52. Na ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.535 – TCM.

11.3. Caberá a CONTRATANTE:

- 11.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no Edital e nas normas e legislações vigentes;
- 11.3.2.** Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, no prazo determinado pela CONTRATANTE e sem ônus à CONTRATANTE;
- 11.3.3.** Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no Edital e/ou documento contratual e/ou normas vigentes;
- 11.3.4.** Conferir e atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar, o competente pagamento;
- 11.3.5.** Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados e/ou prestados com deficiências identificadas pela fiscalização;
- 11.3.6.** Liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA;
- 11.3.7.** Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas/cronograma de serviço;
- 11.3.8.** Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 11.3.9.** Promover, por intermédio de servidor(es) e/ou preposto(s), a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 11.3.10.** A pedido da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** envidará seus melhores esforços para auxiliar a CONTRATADA a obter rápida e eficientemente todas as autorizações, aprovações e/ou licenças necessárias para a execução do Contrato, de todas as autoridades municipais, estaduais, e federais ou concessionárias de serviços públicos, que sejam por elas exigidas da CONTRATADA ou de subcontratadas e de seu pessoal, conforme o caso;
- 11.3.11.** Garantir que as interferências sejam identificadas, e as remoções e remanejamentos necessários sejam feitas, bem como arcar com eventuais custos dessas operações de remanejamentos que não tenham sido orçados e/ou aprovados, de modo a manter o bom andamento dos trabalhos e a perfeita harmonia com os cronogramas estabelecidos durante a fase executiva e suas eventuais modificações dos projetos.
- 11.3.12.** Designar comissão ou servidor, para proceder à visita técnica e a avaliação na empresa ganhadora do certame, para averiguar as condições que atenda as especificações que compõem o objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - REAJUSTE

13.1. A parcela dos preços contratuais em Reais será reajustada pelo Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), após decorrido 01 (um) ano, desde o mês/ano base da proposta que é o mesmo do orçamento referencial preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01.

13.2. O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13.3. Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = Pi \times li - I0 \text{ onde:}$$



R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii = índice nacional da Construção Civil–INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

I0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços executados deverão ter um prazo de **GARANTIA mínima de 90 (noventa) dias**.

13.2. Ocorrendo defeito durante o **período da GARANTIA**, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus a **SEMMA**.

13.3. Caso seja comprovado que um dano tenha sido ocasionado por mau uso, a **CONTRATADA** será isenta do compromisso acima descrito. Nestes casos, caberá o ônus da prova à **CONTRATADA**, mediante relatório circunstancial, cuja análise será feita em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será aceita a subcontratação de serviços, até um limite de 30% do total do serviço autorizado pelo fiscal do contrato na ordem de serviço, mediante a apreciação prévia da **SEMMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos financeiros correrão à conta do orçamento da **SEMMA**, conforme respectivas Notas de Empenho emitidas juntamente com a Ordem de Serviços.

Órgão: 2.14

Unidade: 21

Função: 18

Sub Função: 541

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 1184

Sub Ação: 001

Tarefa: 001

Categoria Despesa: 3390390000

Fonte: 1753000000

Fundo Financeiro : 10

Órgão: 2.14

Unidade: 21

Função: 18

Sub Função: 541

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 2233

Sub Ação: 001

Tarefa: 001

Categoria Despesa: 3390390000

Fonte: 1753000000

Fundo Financeiro : 10



Órgão: 2.14
Unidade: 21
Função: 18
Sub Função: 541
Programa: 0002
Projeto/Atividade: 1183
Sub Ação: 001
Tarefa: 007
Categoria Despesa: 3390390000
Fonte: 1799040000
Fundo Financeiro : 10

Poderá haver por apostilamento a substituição e/ou complementação da dotação orçamentária decorrentes de remanejamentos de fontes, obtenção de recursos suplementares, convênios e/ou financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato terá sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade do mesmo, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. A assinatura terá eficácia após a publicação no **Diário Oficial do Município**.

15.2. Este Contrato poderá vir a ser alterado nos percentuais permitidos em Lei, através de Termo Aditivo, sempre no interesse e conveniência da Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer penalidade durante toda a execução do Objeto.

15.3. A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para vigência e eficácia, será providenciada pela **SEMMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

16.1. É competente a Justiça Estadual de Belém, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução do presente termo.

E por estarem de acordo, ajustado e contratado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém/PA, 28 de Fevereiro de 2023.

Digitally signed by SERGIO BRAZAO E
SILVA:19770723215
Date: 2023.02.28 14:48:41 -03'00'
Adobe Reader version: 11.0.10

SÉRGIO BRAZÃO E SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ULISSES PINHEIRO SERENI
MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA



TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____